

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO Nº 20230154/2023

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) GELSON LUIZ DILL, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 581.793.991-68, residente na travessa belem, 768, e de outro lado a firma J.M POSTO DE MOLAS E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.445.592/0001-02, estabelecida à RUA SANTO ANASTACIO, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOANA ANDREIA DE MORAES VIEIRA, residente na RUA SANTO ANASTACIO, Nº-1948A, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 015.315.191-99, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 44/2022-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES DA FROTA OFICIAL DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA DE NOVO NOVO PROGRESSO-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010002	BUCHA ESTAB MB 710/914 SILENCIOSA	UNIDADE	30,00	20,140	604,20
010006	PORCA TRAV.10MM MA	UNIDADE	500,00	5,290	2.645,00
010007	PORCA TRAV.12M MB	UNIDADE	500,00	1,500	750,00
010008	PORCA TRAV. 12MM MA	UNIDADE	500,00	1,500	750,00
010009	PORCA TRAV.18MM MA	UNIDADE	500,00	2,500	1.250,00
010010	PORCA TRAV. 5/16MM MA	UNIDADE	500,00	1,200	600,00
010011	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM CARGO	UNIDADE	10,00	225,000	2.250,00
010189	CRUZETA MB914/1114	UNIDADE	16,00	85,000	1.360,00
	CRUZETA MBMB914/1114				
010224	COXIM CABINE TRAZEIRA VW 12170/26310	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00
	COXIM CABINE TRAZEIRA VW 12170/26310				
010228	COXIM DA CABINE DIANTEIRA MB 1113/2213	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00
	COXIM DA CABINE DIANTEIRA MB 1113/2213				
010237	PARAFUSO TR. COXIM CABINE VW TODOS	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00
	PARAFUSO TR. COXIM CABINE VW TODOS				
010245	REFIL ROLAMENTO CARDAN MB 1113/2213 40MM	UNIDADE	10,00	115,000	1.150,00
	REFIL ROLAMENTO CARDAN MB 1113/2213 40MM				
010310	CRUZETA MB - 709/710 SILVERADO D-20	UNIDADE	15,00	72,000	1.080,00
	CRUZETA MB - 709/710 SILVERADO D-20				
010403	PORCA DUPLA 14MM MB	UNIDADE	200,00	3,500	700,00
	PORCA DUPLA 14MM MB				
010415	PARAF. 8X50MM MA	UNIDADE	500,00	1,500	750,00
	PARAF. 8X50MM MA				
010419	PARAF. 16X140 MM MA	UNIDADE	500,00	8,000	4.000,00
	PARAF. 16X140 MM MA				
010436	PORCA TRAV. 1/4 UNC	UNIDADE	500,00	1,000	500,00
	PORCA TRAV. 1/4 UNC				
010437	PORCA 14 MM MA	UNIDADE	500,00	1,400	700,00
	PORCA 14 MM MA				
010442	PARAF. 3/8X3/4 UNC	UNIDADE	400,00	8,500	3.400,00
	PARAF. 3/8X3/4 UNC				
010444	BUCHA M DIA. VW 6.90/8.150	UNIDADE	20,00	38,000	760,00
	BUCHA M DIA. VW 6.90/8.150				
010447	BUCHA M TR VW 8.140/15.180 SILENCIOSA	UNIDADE	20,00	45,000	900,00
	BUCHA M TR VW 8.140/15.180 SILENCIOSA				
010448	BUCHA M DIA . 6.90/13.130 SILENCIOSA	UNIDADE	20,00	28,000	560,00
	BUCHA M DIA . 6.90/13.130 SILENCIOSA				
010506	MOLA CUICA GRANDE ARMAE	UNIDADE	20,00	80,000	1.600,00
	MOLA CUICA GRANDE ARMAE				
010550	BATENTE MOLA TR.	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
	BATENTE MOLA TR.				
010562	SUPORTE M. TR/TR ESQ.	UNIDADE	15,00	195,000	2.925,00
	SUPORTE M. TR/TR ESQ.				
010587	GRAMPO 3/4X82X360 D	UNIDADE	10,00	38,000	380,00
	GRAMPO 3/4X82X360 D				
010589	GRAMPO 18X72X60 D	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
	GRAMPO 18X72X60 D				
010600	GRAMPO 5/ 8X82X300 D	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
	GRAMPO 5/ 8X82X300 D				

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



010603	GRAMPO 5/ 8X82X300 D	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
	GRAMPO 9/16X72X180 D				
010611	GRAMPO 9/16X72X180 D	UNIDADE	20,00	17,500	350,00
	GRAMPO 9/16X82X220 D				
010612	GRAMPO 9/16X82X220 D	UNIDADE	20,00	28,000	560,00
	GRAMPO5 /8X82X320 D				
010650	GRAMPO5 /8X82X320 D	UNIDADE	20,00	6,800	136,00
	PINO DE CENTRO 12x5 CB				
010651	PINO DE CENTRO 12x5 CB	UNIDADE	20,00	7,200	144,00
	PINO DE CENTRO 12x7 CA				
010657	PINO DE CENTRO 12x7 CA	UNIDADE	20,00	33,250	665,00
	GRAMPO 3/ 4X102X280 D				
010729	GRAMPO 3/ 4X102X280 D	UNIDADE	10,00	145,000	1.450,00
	TERMINAL DIREÇÃO DIR VW7100/8150				
010730	TERMINAL DIREÇÃO DIR VW7100/8150	UNIDADE	10,00	289,000	2.890,00
	AMORT. DIANT. F4000 MODERNA (ORIGINAL)				
010737	AMORT. DIANT. F4000 MODERNA (ORIGINAL)	UNIDADE	10,00	165,220	1.652,20
	ROL. CUBO DIAN. MB 1513/2318 EXT AR				
	ROL. CUBO DIAN. MB 1513/2318 EXT AR				
010758	MANGUEIRA ESPIRAL 8MM	UNIDADE	100,00	16,880	1.688,00
	MANGUEIRA ESPIRAL 8MM				
010760	PORCA DUPLA 18MM MB	UNIDADE	500,00	4,000	2.000,00
	PORCA DUPLA 18MM MB				
010762	CATRACA FREIO TR. MB1924/2638 26E ESQ.	UNIDADE	6,00	220,000	1.320,00
	CATRACA FREIO TR. MB1924/2638 26E ESQ.				
010769	BUCHA M. DIA. VW 14.210/16220 SILENCIOSA	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
	BUCHA M. DIA. VW 14.210/16220 SILENCIOSA				
010803	OLEO FREIO DOT4	UNIDADE	50,00	15,000	750,00
	OLEO FREIO DOT4				
010986	PARAFUSO 10x70MM MA	UNIDADE	500,00	2,800	1.400,00
	PARAFUSO 10x70MM MA				
010988	PARAFUSO 12x50MM MA	UNIDADE	500,00	2,650	1.325,00
	PARAFUSO 12x50MM MA				
010989	PARAFUSO 12x50MM MA	UNIDADE	500,00	2,800	1.400,00
	PARAFUSO 14x50MM MB				
010997	PARAFUSO 14x50MM MB	UNIDADE	15,00	520,500	7.807,50
	F0627A MOLA D. FORD 1313/26310				
	F0627A MOLA D. FORD 1313/26310				
011013	PORCA 9/16 UNF	UNIDADE	400,00	1,500	600,00
	PORCA 9/16 UNF				
011015	CABO DE AÇO 3/8	UNIDADE	15,00	20,000	300,00
	CABO DE AÇO 3/8				
011018	TAMBOR FREIO TR. MB 1313/1519/2423	UNIDADE	10,00	950,000	9.500,00
	TAMBOR FREIO TR. MB 1313/1519/2423				
011021	TERMINAL YORK VW 2320/26300 5279X	UNIDADE	10,00	380,000	3.800,00
	TERMINAL YORK VW 2320/26300 5279X				
011024	VAL. SELENÓIDE FREIO MOTOR MB 3/2 VIAS 12V (LNG)	UNIDADE	10,00	325,000	3.250,00
	VAL. SELENÓIDE FREIO MOTOR MB 3/2 VIAS 12V (LNG)				
011034	PARAF. 16X110MA	UNIDADE	400,00	6,500	2.600,00
	PARAF. 16X110MA				
011037	VAL. REGULADA PRESSAO	UNIDADE	10,00	320,000	3.200,00
	VAL. REGULADA PRESSAO				
011040	PINO BUCHA TIRANTE SUSPENSE VW/F0/ VL	UNIDADE	20,00	195,000	3.900,00
	PINO BUCHA TIRANTE SUSPENSE VW/F0/ VL				
011045	TR611 MOLA TRUCK GUERRA	UNIDADE	10,00	178,000	1.780,00
	TR611 MOLA TRUCK GUERRA				
011048	REP. VALV. RELE WBACO	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
	REP. VALV. RELE WBACO				
011049	DESILIZANTE MOLA TRAS. F0/VW	UNIDADE	10,00	85,000	850,00
	DESILIZANTE MOLA TRAS. F0/VW				
011058	ARRUELA LISA 5MM	UNIDADE	500,00	0,350	175,00
	ARRUELA LISA 5MM				
011059	ARRUELA LISA 10 MM	UNIDADE	500,00	0,450	225,00
	ARRUELA LISA 10 MM				
011060	ARRUELA LISA 1/2	UNIDADE	500,00	0,850	425,00
	ARRUELA LISA 1/2				
011061	ARRUELA LISA 5/8	UNIDADE	500,00	0,890	445,00
	ARRUELA LISA 5/8				
011062	GRAMPO 3/ 4X102X240 D	UNIDADE	20,00	32,500	650,00
	GRAMPO 3/ 4X102X240 D				
011063	GRAMPO5/X72X220 D	UNIDADE	20,00	25,000	500,00
	GRAMPO5/X72X220 D				
011064	EMENDA ENGATE RAPIDO 1/4	UNIDADE	20,00	5,800	116,00
	EMENDA ENGATE RAPIDO 1/4				
011372	TAMPA DE TANQUE INT.	UNIDADE	20,00	75,000	1.500,00
	TAMPA DE TANQUE INT.				
011384	ARRUELA DE VEDACAO 14MM	UNIDADE	60,00	1,250	75,00
	ARRUELA DE VEDACAO 14MM				
011386	ARRUELA DE VADACAO 16MM	UNIDADE	60,00	1,250	75,00
	ARRUELA DE VADACAO 16MM				
011389	EMENDA COM REDUCAO 8X6	UNIDADE	30,00	5,400	162,00
	EMENDA COM REDUCAO 8X6				
011392	ARRUELA PRESSAO 5/16	UNIDADE	200,00	0,750	150,00
	ARRUELA PRESSAO 5/16				
011394	PARAFUSO CARDAN ESTRIADO 3/8X3/4 ACO 10.9 (LNG)	UNIDADE	40,00	8,500	340,00
	PARAFUSO CARDAN ESTRIADO 3/8X3/4 ACO 10.9 (LNG)				
011457	REP. MANETE 3 SAIDAS MB/VW	UNIDADE	10,00	55,000	550,00
	REP. MANETE 3 SAIDAS MB/VW				
011481	REP. VAL RELE 4 CIRCUITO	UNIDADE	10,00	38,000	380,00
	REP. VAL RELE 4 CIRCUITO				
011486	REP. VAL. MODERNA KNORR BM/SC	UNIDADE	10,00	55,000	550,00
	REP. VAL. MODERNA KNORR BM/SC				
011502	REP. VAL. RELE. ANTIGO WABCO MB	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
	REP. VAL. RELE. ANTIGO WABCO MB				
011510	REP. VALVULA SENSIVEL A CARGA MB/VW/F0/VL	UNIDADE	10,00	250,470	2.504,70
	REP. VALVULA SENSIVEL A CARGA MB/VW/F0/VL				
011544	RET PINHAO MB 608/1519 90X68X13	UNIDADE	20,00	32,500	650,00
	RET PINHAO MB 608/1519 90X68X13				
011561	REP. CUICA CANECA 24X24 VL/SC	UNIDADE	10,00	75,000	750,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



REP. CUICA CANECA 24X24 VL/SC				
011751	RET CUBO D. FORD/VW 122.9X88.9X21.70	UNIDADE	20,00	60,500
	RET CUBO D. FORD/VW 122.9X88.9X21.70			1.210,00
013489	GRAMPO 9/16X82X220 D	UNIDADE	20,00	17,800
013501	PORTA DUPLA 7/8 UNF	UNIDADE	500,00	5,500
027301	AMORT. TR. F4000 MODERNA	UNIDADE	20,00	275,000
027305	CANO P/ ESCAP 3 POL. P/ METRO	UNIDADE	10,00	78,000
027309	OLEO FREIO DOT3	UNIDADE	50,00	15,000
027314	DISCO DE FREIO TRASEIRO IVECO DAYLI 2007	UNIDADE	10,00	250,000
027315	FILTRO LUBRIFICANTE F4000 MOTOR CUMMINS	UNIDADE	10,00	50,000
027317	VAL. RELE WABCO MODERNA	UNIDADE	10,00	350,000
027322	AG402 MOLA TR VOLARE 8500 A8	UNIDADE	15,00	415,000
			VALOR GLOBAL R\$	125.775,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 125.775,60 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 44/2022-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 44/2022-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência,;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 44/2022-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0904.154520016.2.095 Manut. Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 125.775,60.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa por atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 44/2022 -SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). GELSON LUIZ DILL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 01 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20
CONTRATANTE

J.M POSTO DE MOLAS E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA -ME
CNPJ 07.445.592/0001-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL